



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000, Bloco F, Bairro Petrópolis – Distrito Industrial – na cidade de Passo Fundo RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Julio Vitorio Aliprandini Aenlhe, maior, portador de CPF nº 306.937.300-30 e RG nº 7013220764, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 019/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais para uso dos técnicos da Unidade Básica de Saúde e materiais de consumo para utilização dos munícipes que dependem de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde. Bem como diante da necessidade da utilização de materiais para utilização dos enfermeiros na UBS para realização de procedimentos de pequena complexidade, bem como a distribuição de materiais para aplicação de medicações, fraldas, etc. tendo em vista o melhoramento dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
022 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG Constituída com polpa de celulose virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano e fita adesiva reposicionável trilaminada (gruda/desgruda), barreiras laterais antivasamento, indicador de umidade/troca, incontinência severa, formato anatômico – tamanho XG	WHF	48000 UN	1,4500	69.600,00



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

ADM 2021/2024

024 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL com polpa de celulose virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano e fita adesiva reposicionável trilaminada (gruda/desgruda), barreiras laterais antivasamento, indicador de umidade/troca, incontinência severa, formato anatômico – tamanho M	Constituída	WHF	15000 UN	1,0800	16.200,00
056 - ATADURA tecido misto; Dimensões: 8 Cm x 2,2M; Adicional: hipoalergênica; Embalagem: embalagem individual	Tipo 1: elástica; Material:	NEVE	2000 UN	0,7800	1.560,00
057 - ATADURA tecido misto; Dimensões: 5 Cm x 2,2M; Adicional: hipoalergênica; Embalagem: embalagem individual	Tipo 1: elástica; Material:	NEVE	2000 UN	0,6500	1.300,00
059 - ATADURA tecido misto; Dimensões: 12 Cm x 2,2M; Adicional: hipoalergênica; Embalagem: embalagem individual	Tipo 1: elástica; Material:	NEVE	1000 UN	1,2000	1.200,00
060 - ATADURA tecido misto; Dimensões: 15 Cm x 2,2M; Adicional: hipoalergênica; Embalagem: embalagem individual	Tipo 1: elástica; Material:	NEVE	1000 UN	1,3200	1.320,00
061 - ATADURA tecido misto; Dimensões: 20 Cm x 2,2M; Adicional: hipoalergênica; Embalagem: embalagem individual	Tipo 1: elástica; Material:	NEVE	1000 UN	1,7700	1.770,00

Valor Materiais: 92.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 019/2023 de 17 de Novembro de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidades a serem retiradas, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.2 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria municipal de Saúde

2044 Manutenção das atividades da secretaria de saúde

339030 Material de consumo (247)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 0040

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Dyonatan Braulio Zaparoli.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, 20 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
